



2ª Câmara

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mari - MARIPREV. Aposentadoria Voluntária por Idade.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 02450/2022

1. PROCESSO TC Nº: 15828/21

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: ANA GLORIA BATISTA DA ANUNCIAÇÃO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº **0143**, lotada na Secretaria de Educação do Município.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 20/06/2022

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 28/06/2022

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do MARIPrev

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **ANA GLORIA BATISTA DA ANUNCIÇÃO**, matrícula **Nº 0143** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota – 2ª Câmara
João Pessoa, de 25 outubro de 2022.

mgd

Assinado 6 de Novembro de 2022 às 10:03



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 4 de Novembro de 2022 às 20:31



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 7 de Novembro de 2022 às 09:23



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO